



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**LEI Nº 20.876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE SANTARÉM, CRIA O SISTEMA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Da Política Municipal de Saneamento  
SEÇÃO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Política Municipal de Saneamento de Santarém se fundamenta na Lei Federal nº 11.445/2007, e na Lei Municipal nº 18.051/2009, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes.

**Parágrafo único.** A política Municipal de Saneamento tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Santarém.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental: o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promoveras condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental: o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico: o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade e qualidade para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos e drenagem urbana das águas pluviais.

**Art. 3º** Promover o Saneamento, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

**Art. 4º** Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**§ 1º** Os serviços de saneamento deverão integrar-se comas demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

**§ 2º** No caso do Município resolver conceder ou transferir os serviços de saneamento para a iniciativa privada, além da Lei autorizativa pela Câmara Municipal, será necessário uma Audiência Pública, com aprovação da maioria simples dos votantes.

**Art. 5º** O titular, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal, poderá transferir para outro ente federado, mediante convênio de cooperação, a responsabilidade pela prestação do serviço público de água e esgoto, após prévia autorização legislativa dos entes envolvidos.

**Parágrafo único.** A Lei autorizativa e o convênio de cooperação de que trata o *caput* poderão admitir a prestação do serviço por órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por empresa pública ou por sociedade de economia mista com controle e gestão do Poder Público, vinculados ao ente federado ao qual a prestação do serviço foi transferida.

**Art. 6º** Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por Lei específica respeitando o disposto no art. 4º, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

### SEÇÃO II Dos Princípios

**Art. 7º** A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A prevalência do interesse público;
- II - A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III - O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- IV - A participação social nos processos de decisão e na defesa do Saneamento Básico como um direito de todos e um dever do estado;
- V - A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento;
- VI - O respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento.

### SEÇÃO III Das Diretrizes Gerais

**Art. 8º** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- II - Deverá ser valorizado o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de rios, invasões e outras consequências;
- III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento;
- V - Deverão ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- VI - A prestação dos serviços públicos de saneamento será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;
- VII - As ações, obras e serviços de saneamento serão planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
- VIII - O Plano de Saneamento para o Município de Santarém deverá ser compatibilizado com os Planos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
- IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- XI - Promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento;
- XII - Realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- XIII - O sistema de informações sobre saneamento deverá ser compatibilizado com os sistemas de informações sobre saúde, meio ambiente e recursos hídricos.

**Art. 9º** O Município poderá rerealizar programas conjuntos com o Estado e a União, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

- I - Assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento que seja de interesse local e da competência do Município;
- II - Implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valorize a capacidade local de gerir suas ações;
- III - Assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao município será prestado por sua empresa de águas e esgotos e por outros órgãos.

**Art. 10.** O Município, quando transferir os serviços baseados na Gestão Associada, de acordo com Art. 5º, exigirá que o ente federado que assumir os serviços, quando couber, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados diretamente por sua empresa de águas e esgoto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**Art. 11.** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Art. 12.** Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento a divulgar a planilha de custos dos serviços após serem discutidas com o Conselho Municipal de Saneamento.

**CAPÍTULO II**  
**Do Sistema Municipal de Saneamento**  
**SEÇÃO I**  
**Da Composição**

**Art. 13.** A Política Municipal de Saneamento de Santarém contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento de Santarém - SMS-STM.

**Art. 14.** O Sistema Municipal de Saneamento fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Saneamento é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento de Santarém - PMS-STM;
- II - Conferência Municipal de Saneamento de Santarém - COMUSA-STM;
- III - Conselho Municipal de Saneamento de Santarém - CMSA-STM;
- IV - Fundo Municipal de Saneamento de Santarém - FMSA-STM;
- V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento - SMIS-STM.

**SEÇÃO II**  
**Do Plano Municipal de Saneamento**

**Art. 16.** Fica estabelecido o Plano Municipal de Saneamento do Município de Santarém destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

**Art. 17.** O Plano Municipal de Saneamento para o Município de Santarém será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Avaliação e caracterização da situação do Saneamento do Município, por meio de indicadores sanitários e ambientais;
- II - Objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;
- III - Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo;
- IV - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos;
- V - Formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;
- VI - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- VII - Cronograma de execução das ações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

VIII - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;

IX - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

**Art. 18.** O Plano Municipal de Saneamento de Santarém será atualizado anualmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre Saneamento de cada Região do Município.

§ 1º Os relatórios referidos no “Caput” do artigo serão publicados até 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento, reunidos sob o título de Situação do Saneamento do Município de Santarém”.

§ 2º O relatório “Situação do Saneamento do Município de Santarém”, conterà, dentre outros:

I - Avaliação do Saneamento das zonas administrativas do Município;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento para o Município de Santarém;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;

IV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento previsto no art.21 desta Lei.

§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios.

**Art. 19.** O Projeto de Lei relativo à Revisão do Plano de Municipal de Saneamento para o Município de Santarém, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento, será encaminhado pelo Prefeito do Município a Câmara de Vereadores, para posterior aprovação.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para a elaboração e implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento de Santarém deverá constar das Leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

### SEÇÃO III

#### Da Conferência Municipal de Saneamento

**Art. 20.** A Conferência Municipal de Saneamento – COMUSA-STM, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento.

§ 1º Deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**§ 2º** A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Ambiental será paritária em relação à soma do conjunto dos demais segmentos, observada a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais ligados ao saneamento;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes dos gestores e prestadores de serviço de saneamento básico;

**§ 3º** A Conferência Municipal de Saneamento de Santarém - COMUSA-STM terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento de Santarém - CMSA-STM na respectiva Conferência.

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Municipal de Saneamento

**Art. 21.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento de Santarém - CMSA-STM, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento de Santarém.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento de Santarém - CMSA-STM:

I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento de Santarém - PMS-STM, assim como as que devam ser incluídas nos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Estadual e Municipal.

III - Publicar o relatório "Situação do Saneamento do Município";

IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento;

V - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - Regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento de Santarém, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII - Deliberar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento;

VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento;

IX - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

X - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

XI - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XII - Estabelecer as metas relativas a cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

XIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- XIV - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;  
XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental deve ser estruturado observando-se os seguintes critérios:

I - Ser constituído por:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes dos gestores e prestadores de serviço de saneamento básico e representantes de instituição de ensino e pesquisa na área de saneamento e saúde;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes de trabalhadores e profissionais ligados ao saneamento básico;
- c) 50% (cinquenta por cento) de membros representantes dos usuários;

II - Ser composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, sendo este o titular da Secretaria ou órgão municipal responsável pelo saneamento;
- b) 01 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa;
- c) 01 (um) representante do prestador de serviço;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) 04 (quatro) representantes de entidades de classe do ramo de saneamento;
- f) 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 24.** A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades, funcionamento e composição serão definidos no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal será eleita na primeira reunião do Conselho.

### SEÇÃO V

#### Do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

**Art. 25.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento de Santarém - FMSA-STM, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 26.** Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento de Santarém, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município vinculadas a área de saneamento, tais como:

- I - Pessoas jurídicas de direito público;
- II - Empresas públicas, autarquias, fundações ou sociedades de economia mista;
- III - Fundações vinculadas à administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**Art. 27.** Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja através do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 28.** Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:

I - Os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;  
II - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;

IV - O Plano Municipal de Saneamento de Santarém é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento.

V - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento.

**Art. 29.** Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III- Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV- Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI- Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII- As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII- Parcelas de royalties;

IX - Recursos eventuais;

X - Outros recursos.

**Parágrafo único.** O montante dos recursos referidos no inciso VIII deste Artigo deverá ser definido através de legislação específica, e após a elaboração desta, o prestador de serviços repassará mensalmente a quota-parte ao fundo municipal de saneamento.

### SEÇÃO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO

**Art. 30.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I - levantar, acompanhar e divulgar a situação dos serviços públicos de saneamento;

II - subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do serviço público de Saneamento;

III - levantar, avaliar e divulgar os indicadores de desempenho do serviço público de saneamento, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

IV - manter banco de dados com as informações sobre a situação do serviço público de saneamento e sobre seus indicadores de desempenho;

V - disponibilizar o banco de dados a que se refere o inciso IV para uso público.

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento aprovado no Conselho Municipal de Saneamento.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 31.** O Primeiro Plano Municipal de Saneamento de Santarém terá vigência de 04 (quatro) anos, sendo revisado nas Pré-Conferências, debatido e aprovado na Conferência Municipal de Santarém.

**Art. 32.** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

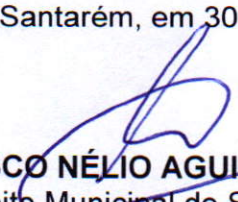
**Art. 33.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Saneamento de Santarém deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).